



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2023094/2023
PREGÃO ELETRÔNICO FINS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 065/2022
Processo LC n.º 148 – Homologado em 20/06/2022

Contrato de fornecimento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **VALMIR MALDANER** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: VALMIR MALDANER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 19.725.593/0001-81, com sede na Avenida Continental, nº 329, centro, no Município de Pato Bragado - PR, CEP nº 85.948-000, telefone para contato: (45) 99961-4767, e-mail: agropetpb@outlook.com, neste ato representada pelo Sr. Valmir Maldaner, portador da Cédula de Identidade nº 8.609.111-9 e do CPF/MF nº 053.815.009-20, residente e domiciliado no Município de Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO RP N.º 065/2022**. e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de saldo de Ata de Registro de Preços para fornecimento de ração para alimentação de peixes alojados nos tanques do Lago Municipal de Pato Bragado – PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	6.600	Kg	Ração para peixes 8mm 28%	POSH	3,29	21.714,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônico RP nº 065/2022, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- ✓ GILSON LESKE (Sec. de Ind. Com. Turismo e Desenvolvimento Econômico).

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) O valor global a ser praticado contrato será de R\$ 21.714,00 (vinte e um mil setecentos e quatorze reais).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 08 (oito) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
02	2013	23	695	1550	069	3454	339030060000	505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ A empresa deverá efetuar a entrega da ração no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis conforme quantidade descrita na solicitação, sendo que o produto deverá ser entregue junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.
- ✓ O produto será recebido e conferido pela Secretaria Municipal de Indústria Comércio Turismo e Desenvolvimento Econômico.
- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, em 19 de junho de 2023.

MUNICIPIO DE
PATO
BRAGADO:95719
472000105

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE PATO
BRAGADO:957194720001
05
Dados: 2023.06.19
17:38:39 -03'00'

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

VALMIR MALDANER - CONTRATADA
VALMIR MALDANER

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do Processo Administrativo que tem como objeto o requerimento de Contratação de Saldo de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2022, Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 065/2022

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços **não será superior a doze meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º **É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.**

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º **Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.**

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. (Grifamos.)

De acordo com o art. 12, § 1º, do Decreto nº 7.892/13, **é vedado o acréscimo às atas de registro de preços**. A razão para tanto reside no fato de que o Sistema de Registro de Preços e o documento dele decorrente (ata) não se confunde com os contratos firmados nesse sistema.

Assim, na medida em que a alteração quantitativa é cláusula exorbitante, ou seja, um poder que decorre da supremacia do interesse público da Administração para melhor assegurar a satisfação desse interesse, cumpre exercer essa prerrogativa nos exatos limites da lei, sob pena de extrapolar a faculdade e impor restrição indevida e ilegal ao particular.

Nesses termos, na medida em que a Lei nº 8.666/93 estabelece, em seu art. 65, que **“os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados”**, fica claro que a prerrogativa legal alcança apenas os contratos, e não as atas de registro de preços, instrumentos de natureza diferente.

Em harmonia com essa linha de raciocínio, o § 3º do art. 12 do regulamento em exame autoriza que **“os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993”**. Essa medida nada mais faz senão reconhecer a aplicabilidade da prerrogativa instituída pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93 aos contratos de atas de registro de preços.

Especificamente sobre a vigência dos contratos decorrentes de atas de registro de preços, mais uma vez destaca-se que as naturezas jurídicas diferentes da ata e dos contratos delas decorrentes determinam soluções diferentes.

Daí porque a vigência da ata não se confunde com a vigência dos contratos que dela são originados. O que importa, apenas, é que o contrato seja celebrado enquanto



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do Processo Administrativo que tem como objeto o requerimento de Contratação de Saldo de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2022, Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 065/2022

estiver vigente a ata. Porém, formalizado o ajuste, seu desenvolvimento ocorrerá de forma autônoma em relação à ata.

A vigência dos contratos administrativos, sejam eles decorrentes de atas de registro de preços ou não, submete-se às regras do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Logo, a vigência dos ajustes decorrentes de ata será definida nos editais (art. 57 da Lei nº 8.666/93).

Por sua vez, o prazo de validade da ata de registro de preços é de, no máximo, doze meses, de acordo com o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93.

No que diz respeito aos prazos de vigência desses contratos, não se deve estabelecer confusão com o prazo de vigência da ata de registro de preços com base na qual foram firmados. Apesar de a vigência máxima das atas de registro de preços ser de doze meses (art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93), **a vigência dos contratos que derivam dessa ata seguirá o regramento previsto no edital e no art. 57 da Lei nº 8.666/93.**

Em resumo, ainda que não se admitam acréscimos nos quantitativos registrados em atas de registro de preços e o prazo máximo de vigência das atas seja de 12 meses, dada a natureza jurídica diferentes da ata e dos contratos, essas limitações não se aplicam aos contratos dela decorrentes.

Assim, os contratos de serviços oriundos de atas de registros de preços podem sofrer aditamentos para acréscimo e supressão de valor, desde que observados os limites fixados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, e a vigência desses ajustes fixa condicionada às regras constantes do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

No caso concreto, teremos as seguintes regras:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:**

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)

Nesse contexto, é necessário verificar se houve fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato da ATA. Nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula quarta, já supracolacionada.

Assim, tendo sido a Ata assinada em 20 de junho de 2022, e vigência de 12 meses, fica evidente que o requerimento de contratação do saldo da referida Ata foi



SOLICITAÇÃO CONTRATUAL DE SALDO DE ATA

DE: SECRETARIA DE INDUSTRIA COMERCIO, TURISMO DESS.ECONOMICO.

PARA: GESTOR GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2022

Objeto: Contratação de saldo de ata, referente ao fornecimento de 6.600 kg quilos de ração para alimentação de peixes alojados nos tanques do Lago Municipal de Pato Bragado - PR,

Contratada: VALMIR MALDANER

CNPJ: 19.725.593/0001-81

Início de Vigência: **20/06/2022** Termina de Vigência: **18/06/2023**

(X) ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (08) MESES.

() ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$

() ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

() REAJUSTE/REEQUILIBRIO () REPACTUAÇÃO () QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Contratação de saldo de ata, referente ao fornecimento de 6.600 kg quilos de ração para alimentação de peixes alojados nos tanques do Lago Municipal de Pato Bragado - PR

LOT E	ITE M	QNTD	ME D	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	V. UNIT.	V. GLOBAL
1	1	6.600	K G	Ração para peixes 8mm 28%	3,29	21.714,0 0

Total R\$ 21.714,00

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Com base na fiscalização realizada, conclui-se que a empresa responsável pelo fornecimento de ração para alimento de peixes alojados nos tanques do Lago Municipal-Parque das Águas cumpriu todas as exigências estabelecidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 110/2022. A quantidade de ração fornecida foi adequada, seguindo as especificações técnicas e atendendo às necessidades dos peixes. Além disso, toda a documentação pertinente ao fornecimento foi apresentada de forma regular.

MOTIVAÇÃO: A aquisição de ração 28% 8 mm destina-se à alimentação de peixes adultos criados nos açudes do Lago Municipal Parque das Águas. É importante garantir o fornecimento de alimentos para a sobrevivência desses peixes.

As espécies presentes nos tanques incluem tilápias, bagre africano, tambaqui, pacu, carpas e pintados.

Além disso, a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Indústria e Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico e Social, realiza dois eventos importantes por ano. Durante esses eventos, ocorre a liberação da pesca para a população em geral, permitindo que centenas de famílias compareçam ao Parque das Águas e pesquem gratuitamente o seu peixe. Esses eventos também promovem e valorizam esse ponto turístico, pois permitem a pesca livre no lago, conhecida como "Pesca no Lago".

Essa oportunidade é aproveitada por toda a população, que pode pescar gratuitamente e garantir peixes para a sexta-feira santa. Esse dia é tradicionalmente observado como um período de abstinência de carne vermelha para muitas pessoas, e o peixe se torna uma opção alimentar alternativa.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO. Considerando que foi realizada a pesquisa de preços no painel de preços do governo federal e não obtivemos resultados adequados. Realizamos então uma busca nos sites da região e encontramos algumas opções. É importante ressaltar que, ao pesquisar nos sites, encontramos o preço de uma saca de 25kg, mas ao calcular o preço por kg, percebemos que ele é superior ao valor ora contratado, justificando o saldo da contratação da ata, tornando viável a sua contratação.

JUSTIFICATIVA QUANTO AO ADITIVO: O aditivo para contratar saldo à ata vigente traz diversas vantagens considerando que os produtos resultantes dessa ata serão suficientes para um período de 08 meses. Essa adição de saldo é uma medida viável e estratégica por vários motivos.

01) Garantia de abastecimento: Aditivar o saldo da ata assegura que haverá suprimento contínuo e suficiente dos produtos necessários ao longo dos próximos 08 meses. Isso evita interrupções no fornecimento e possíveis problemas de escassez.

2) Estabilidade de preços: Ao aditivar o saldo da ata, é possível negociar/manter os preços que estão registrados, sem a necessidade de buscar novos orçamentos. Isso ocorre porque a renovação ou a criação de uma nova ata pode envolver aumentos nos preços dos produtos ou mesmo a necessidade de uma nova licitação, que pode ser demorada e burocrática, além de acarretar custos adicionais.

4) Economia de tempo e recursos: Realizar um aditivo na ata vigente é um processo mais rápido e simples em comparação com a elaboração de uma nova ata. Evita-se a necessidade de buscar novos fornecedores, realizar licitações e todas as etapas envolvidas nesse processo, o que demandaria tempo e recursos adicionais.

5) Continuidade dos contratos: Ao aditivar o saldo da ata, é possível manter os contratos existentes com os fornecedores já selecionados, o que pode ser benéfico caso já existe uma relação estabelecida e confiável com esses parceiros comerciais

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	elemento	Fonte
02	13	0023	0695	1550	2069	3453	333903000 000000000 0	505

Nome do Fiscal do Contrato: **GILSON LESKE.**

CPF:040. 439..149-46 e-mail: gilson@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: .

Nome do Gestor do Contrato: **FÁBIO ADRIANO ORTIZ.**

CPF:056.028.199-40- e-mail: fabio@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: _____



Recebido em: 05 / 06 / 23.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 05 de junho de 2023.



Volmir Wollmann

Secretaria de Indústria Comercio

Volmir Wollmann
CPF 017.426.439-90
Secretário de Ind. Com. Turismo
e Desen. Econômico



AGRO PÖTTKER LTDA

CNPJ: 36.260.268/0001-00

Rua da Consolação, 556, Loteamento das Torres

Marechal Cândido Rondon - Paraná

Item	Quant.	Descrição	Valor und.	Valor total
1	6,600 KG	RAÇÃO PEIXE POSH 28% 8MM	R\$ 3,98	R\$ 26.268,00
			Valor Total	R\$ 26.268,00

Giliane Pötter

AGRO PÖTTKER LTDA

CNPJ: 36.260.268/0001-00

O que voce procura?

Acesse sua conta ou Cadastre-se

Venda na Supercamp

Equipamentos Industriais

Óleos e Lubrificantes

Geradores

Insumos Agrícolas

Máquinas e Implementos Agrícolas

Ferramentas Pneus

Infraestrutura Rural



Ração Fish 30% Extrusada 8 mm - Saco de 25 kg - Integrada

[Integrada](#)

Cod.1472797

Vendido e entregue por : [Integrada Londrina](#)

Por **R\$ 99,79**

ou 1x de R\$ 99,79 sem juros

[Ver parcelas](#)

Quantidade

- 1 +

COMPRAR

Calcular frete e prazo

CALCULAR

Descrição do produto

Principais Características:

- Mais rendimento. Mais nutrição. Mais qualidade. Mais retorno.

Este website usa cookies para melhorar a experiência do usuário. Ao utilizar o nosso website, estará a concordar com todos os cookies de acordo com nossa Política de Cookies. [Ler mais](#)

- ✓ ESTRITAMENTE NECESSÁRIOS
- ✓ DESEMPENHO
- ✓ DIRECIONAMENTO
- ✓ NÃO CLASSIFICADOS

ACEITAR TODOS

RECUSAR TODOS

[MOSTRAR DETALHES](#)

POWERED BY COOKIESCRIFT

VOCÊ TAMBÉM PODE GOSTAR



Ração Bf-2 - Saco de 25 kg

[Integrada](#)
Cod.1476803

R\$ 76,90
1x de R\$ 76,90 sem juros

COMPRAR



Ração Farelada Bp-41 - Saco 25 kg

[Integrada](#)
Cod.1472800

R\$ 69,90
1x de R\$ 69,90 sem juros

COMPRAR



Ração Brusky Premium Adulto - 15 kg

[Integrada](#)
Cod.1472799

R\$ 109,90
2x de R\$ 54,95 sem juros

COMPRAR



Ração Fish 30% Extrusada 5 mm - Saco de 25 kg

[Integrada](#)
Cod.1472798

R\$ 99,79
1x de R\$ 99,79 sem juros

COMPRAR

Escreva seu nome

Escreva seu email

CADASTRE-SE

Ao se cadastrar, você concorda com a nossa Política de Privacidade e autoriza o uso de seus dados pessoais para (i) envio de e-mail marketing, (ii) ofertas de produtos, serviços e lançamentos e (iii) registro de funcionalidades de aparelhos conectados, como habilitação de geolocalização.

Aproveite descontos e ofertas imperdíveis

Receba também novidades exclusivas sobre nossos produtos.

supercampo

CATEGORIAS

INSTITUCIONAL POLÍTICAS

PAGUE COM

SELOS

Infraestrutura rural Quem somos

Perguntas Frequentes



Pecuária

Marcas

Termos de Uso



Pneus

Como comprar

Políticas de Privacidade



Óleos lubrificantes

Políticas de Troca e Devolução

Baixe nosso App

Android

Apple

Este website usa cookies para melhorar a experiência do usuário. Ao utilizar o nosso website, estará a concordar com todos os cookies de acordo com nossa Política de Cookies. [Ler mais](#)

ESTRITAMENTE NECESSÁRIOS DESEMPENHO DIRECIONAMENTO

ACEITAR TODOS

NÃO CLASSIFICADOS

RECUSAR TODOS

[MOSTRAR DETALHES](#)

POWERED BY COOKIESCRIPT



[Home](#) / Ração Para Peixes Laguna Sport 32 6 A 8mm Socil - 25kg

Ração Para Peixes Laguna Sport 32 6 A 8mm Socil - 25kg

Fabricante: Socil

SKU: 22727_0_0_U

R\$ 109,94 2x de R\$ 54,97 sem juros

R\$ 104,44 (-5% à vista no boleto ou pix)

- +

 **ADICIONAR AO CARRINHO**

Estoque: 999999.9999 un.

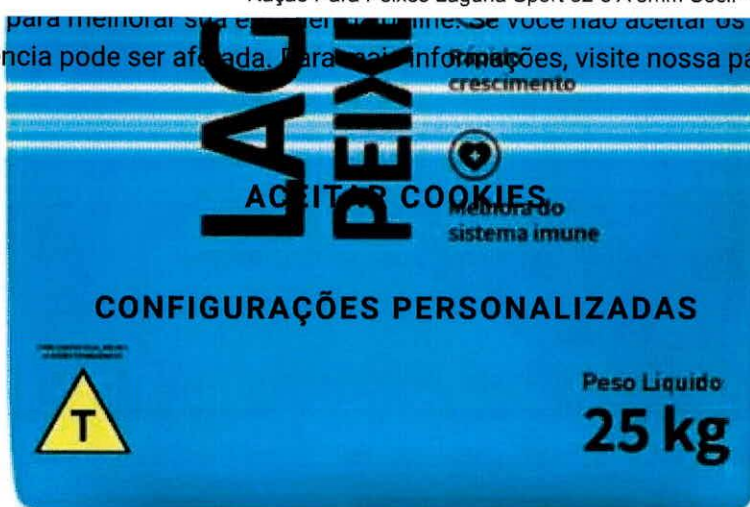


Calcular frete de entrega



Chat agrônomo 

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência em nossos sites. Se você não aceitar os cookies opcionais abaixo, sua experiência pode ser afetada. Para mais informações, visite nossa página [política de cookies](#).



[Detalhes](#)

RAÇÃO PARA PEIXES LAGUNA SPORT 32 6 A 8MM SOCIL - 25KG

LAGUNA SPORT 32 6 A 8MM

Desenvolvida em nossos Centros de Pesquisa & Desenvolvimento, a linha Laguna se baseia em pesquisas focadas na digestibilidade de matérias-primas para peixes – fator fundamental do conceito de nutrição de precisão. Com formulações precisas, a linha assegura ao mercado nacional soluções para todas as situações de produção aquícola, otimizando o desempenho dos animais no campo.

DICAÇÃO: Ração para peixes onívoros, cultivados em viveiros, com tamanho a partir de 700g.

MODO DE USO: Fornecer sobre toda a área de cultivo. A quantidade diária oferecida deve variar de 5 a 1,5% da biomassa produzida em 2 a 4 porções.

COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL

Proteína Bruta 320 g/kg

Óleo Etéreo 50 g/kg

Carboidrato Bruto 100 g/kg

Matéria Mineral 140 g/kg

Calcio (Mín.) 10 g/kg

Calcio (Máx.) 30 g/kg

Fósforo 5 g/kg

Umidade 130 g/kg

Amônia C 200 mg/kg





Ordenar por:

Mais novas primeir

Pesquise na pergunta deste produto

PESQUISA

Ainda não há perguntas.

Avaliações de Clientes

Sem avaliação

[ENVIAR AVALIAÇÃO](#)

Inscreva-se para receber nossas **novidades exclusivas!**

Lançamentos, descontos e promoções. **Livre de spam**

Digite seu e-mail



Categorias

[Defensivos](#)

[Biológicos](#)

[Orgânicos](#)

[Fertilizantes](#)

[Sementes](#)

[Irrigação](#)

Institucional

[Sobre a InstaAgro](#)

[Perguntas frequentes](#)

[Termos e condições](#)

[Política de privacidade](#)

Endereços

Matriz – Avenida Adolfo Pinheiro, 1029, CJ 116 - Santo Amaro, Estado de São Paulo, CEP 04733-100

Contato

Telefones:
0800 - 882 - 4000

WhatsApp:
(11) 95025-8301
(11) 93331-7979

Funcionamento:



VISA



AMEX



Equipamentos

Política de devolução

Goiás – Avenida Segunda a Sexta-
Eurípedes Feira das 08:30 às
Menezes, s/n, Q 4, 18h

+ Categorias

Política de fretes

L. 014-017, SL 09,
Parque Industrial

U.R.E.V

Documentos legais

Vice-Presidente  **Email:**
sac@instaagro.com
m

José Alencar,
Município de
Aparecida de
Goiânia, Estado de
Goiás, CEP 74993-
540

Minas Gerais –
Rodovia BR 050 km
185, bairro Jardim
Santa Clara,
Município de
Uberaba, Estado de
Minas Gerais, CEP
38038-050

São Paulo –
Avenida Constante
Pavan, nº 4.633,
Armazém 1M, SL
InstaAgro, bairro
Betel, Paulínia,
Estado de São
Paulo, CEP 13148-
198

Paraná – Rodovia
PR-090, Km 5, nº
5695, Parque
Industrial Nenê
Favoretto,
Município de
Ibiporã, Estado do
Paraná, CEP
86200-000

Rio Grande do Sul
– Avenida das
Indústrias, 2020,
bairro de Ouro
Preto, Município de
Carazinho, Estado
do Rio Grande do
Sul, CEP 99500-000



Maranhão –

Rodovia BR 230,
s/nº, Km 411,5,
Zona Rural,
Município de
Balsas, Estado do
Maranhão, CEP
65800-000

Bahia – Rua “C”, nº

290, Bairro
Ondumar Marabá,
Município de Luís
Eduardo
Magalhães, Estado
da Bahia, CEP
47852-732

**Copyright © 2020 www.instaagro.com TODOS OS DIREITOS RESERVADOS - INSTAAGRO Soluções em Agronegócio Ltda - CNPJ
22730.743-0001 / 50**

*Todas imagens dos produtos são de caráter ilustrativo e não definem o tamanho real ou exata definição das suas cores. Alterações específicas nos produtos poderão ocorrer sem aviso prévio dos fornecedores, qualquer dúvida sobre nossos produtos entre em contato conosco.





MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Processo Digital

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Processo: N° 2406/2023

Secretaria/Setor/Unidade/Departamento Requisitante:
Responsável pela Demanda:
Tipo de Objeto:
Descrição do Objeto:
Modalidade de Licitação sugerida:
Procedimentos auxiliares de licitação:
Outros:
Justificativa da Necessidade de Contratação:
Quantidade a ser contratada:
Valor de referência estimado da contratação:
Previsão de data em que deve ser iniciada a execução/entrega/início do serviço:
Local e horário da Entrega/Execução:
Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:
Prazo para pagamento:
Indicação do responsável pela fiscalização:

Submeto o Documento de Formalização de Demanda para registro do processo de compra.

Após, em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Pato Bragado, PR, em 26 de maio de 2023.

Responsável pela formalização da demanda

**ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
VALMIR MALDANER**

CNPJ: 19.725.593/0001-81 NIRE: 418.0223294-2

Página 1 de 2

VALMIR MALDANER, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, nascido em 04/07/1985, inscrito no RG 8.609.111-9 SESP-PR e no CPF nº 053.815.009-20, residente e domiciliado na Rua Padre Alouis Mark, nº 1285, Loteamento Seibert, Pato Bragado – PR., CEP 85.948-000. Empresário Individual, sob o nome empresarial **VALMIR MALDANER** com sede à Avenida Willy Barth, nº 2770, Centro, Pato Bragado – PR., CEP 85.948-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o **NIRE 418.0223294-2 em 17/07/2017 e no CNPJ/MF sob o número 19.725.593/0001-81.**

Resolve assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Fica alterado o objeto social da empresa para: Comércio varejista de animais vivos, artigos e alimentos para animais de estimação, medicamentos veterinários, artigos de caça, pesca e camping, artigos do vestuário e acessórios, calçados, produtos saneantes domissanitários, ferragens e ferramentas, aparelhos e instrumentos para uso agrícola, máquinas agrícolas, lubrificantes, muda de hortaliças, plantas e flores naturais; Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; Imunização e controle de pragas urbanas; Atividades veterinárias; Alojamento, higiene e embelezamento de animais domésticos; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos; Promoção de vendas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO

VALMIR MALDANER

CNPJ: 19.725.593/0001-81

NIRE: 418.0223294-2

VALMIR MALDANER, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, nascido em 04/07/1985, inscrito no RG 8.609.111-9 SESP-PR e CPF nº 053.815.009-20, residente e domiciliado na Rua Padre Alouis Mark, nº 1285, Loteamento Seibert, Pato Bragado – PR., CEP 85.948-000. Empresário Individual, sob o nome empresarial **VALMIR MALDANER** com sede à Avenida Willy Barth, nº 2770, Centro, Pato Bragado – PR., CEP 85.948-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o **NIRE 418.0223294-2 em 17/07/2017 e no CNPJ/MF sob o número 19.725.593/0001-81**

Resolve assim, Consolidar o Instrumento de Inscrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC): O Empresário Individual possui como nome empresarial a seguinte firma **VALMIR MALDANER**

**ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
VALMIR MALDANER**

CNPJ: 19.725.593/0001-81 NIRE: 418.0223294-2

Página 2 de 2

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL (ART. 968, III, CC): O capital é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEDE (ART. 968, IV, CC): O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: Avenida Willy Barth, nº 2770, Centro, Pato Bragado – PR., CEP: 85.948-000.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO (ART. 968, IV, CC): O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Comércio varejista de animais vivos, artigos e alimentos para animais de estimação, medicamentos veterinários, artigos de caça, pesca e camping, artigos do vestuário e acessórios, calçados, produtos saneantes domissanitários, ferragens e ferramentas, aparelhos e instrumentos para uso agrícola, máquinas agrícolas, lubrificantes, muda de hortaliças, plantas e flores naturais; Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; Imunização e controle de pragas urbanas; Atividades veterinárias; Alojamento, higiene e embelezamento de animais domésticos; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos; Promoção de vendas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994): O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA SEXTA – DO ENQUADRAMENTO: O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006)

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Fica eleito o foro de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Pato Bragado, 01 de outubro de 2021.

VALMIR MALDANER
Empresário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VALMIR MALDANER consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05381500920	VALMIR MALDANER



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/10/2021 13:13 SOB Nº 20216694825.
PROTOCOLO: 216694825 DE 04/10/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107381875. CNPJ DA SEDE: 19725593000181.
NIRE: 41802232942. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/10/2021.
VALMIR MALDANER

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.725.593/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/02/2014
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL VALMIR MALDANER
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGROPECUARIA AGROPET	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 73.19-0-02 - Promoção de vendas 75.00-1-00 - Atividades veterinárias 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 96.09-2-07 - Alojamento de animais domésticos 96.09-2-08 - Higiene e embelezamento de animais domésticos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV WILLY BARTH	NÚMERO 2770	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 85.948-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRAGADO	UF PR
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AGROPETPB@OUTLOOK.COM	TELEFONE (45) 9961-4767
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/02/2014
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/02/2023** às **08:51:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 813/2023

(NOS TERMOS DO ART. 229 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)

CERTIFICO, o requerimento da parte interessada, de acordo com as informações prestadas pela Fazenda Municipal, que:

[DADOS DO CONTRIBUINTE]

Nome : 115266 - VALMIR MALDANER
CNPJ/CPF: 19.725.593/0001-81
Endereço: Rua WILLY BARTH, 2770
Complemento: SALA
Bairro: Centro
Cidade: Pato Bragado
CEP: 85.948-000
Estado: Paraná

[FINALIDADE]

PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE DÉBITOS.

Observações

[DATA DE EMISSÃO]

02/05/2023

[DATA DE VALIDADE]

60 DIAS

Na presente data apresenta(m) a seguinte situação fiscal com o Município de Pato Bragado:

Tipo Débito	Tributo	Anos	Detalhes
Exercício	207-Taxa de Verif.Funcion.	2023	Suspense

Ficam ressalvas os direitos de cobrar débitos posteriormente apurados mesmo referentes a períodos desta Certidão compreendidos.

Como requer, devolvendo-se a parte interessada.

Pato Bragado - PR, 02 de maio de 2023 .

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.725.593/0001-81
Razão Social: VALMIR MALDANER
Endereço: AV CONTINENTAL 915 SALA 01 / CENTRO / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/05/2023 a 26/06/2023

Certificação Número: 2023052802324476924787

Informação obtida em 06/06/2023 08:33:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029568167-81

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.725.593/0001-81**
Nome: **VALMIR MALDANER - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/06/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VALMIR MALDANER
CNPJ: 19.725.593/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:32:00 do dia 06/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/12/2023.

Código de controle da certidão: **9EF1.62B2.497E.BEDF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VALMIR MALDANER (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.725.593/0001-81

Certidão nº: 17563488/2023

Expedição: 27/04/2023, às 10:13:24

Validade: 24/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VALMIR MALDANER (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.725.593/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO

Maria Terezinha Sequinel de Camargo
TITULAR

Cristiane Weber
Geordan Fernando Putzke de Oliveira
Graciele Martins Leusch
Sandra Mara Signore
ESC. JURAMENTADOS

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

VALMIR MALDANER – inscrito no CNPJ sob n.º 19.725.593/0001-81, com sede na Avenida Willy Barth, n.º 2770, Centro, no Município de Pato Bragado, nesta Comarca.

CERTIFICO que, procedi às buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Marechal Cândido Rondon, 13 de junho de 2023.



MARIA
TEREZINHA
SEQUINEL DE
CAMARGO:05
399393000171

Assinado de forma
digital por MARIA
TEREZINHA
SEQUINEL DE
CAMARGO:053993
93000171
Dados: 2023.06.13
12:21:37 -03'00'